

RELATÓRIO N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre Mensagem nº. 98, de 2013, da Presidenta da República, que submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, III, alínea “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei Complementar nº. 80, de 12 de Janeiro de 1994, o nome do Senhor HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOBA para recondução ao cargo de Defensor Público-Geral da União.

RELATORA: Senadora ANA RITA

I – RELATÓRIO

Cabe a esta Comissão opinar sobre a recondução do Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, para o cargo de Defensor Público-Geral da União, nos termos constitucionais.

Constitui competência privativa do Senado Federal, nos termos do art. 52, III, alínea “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º. Da Lei Complementar nº. 80, apreciar a indicação do Defensor Público-Geral da União, e aprovar-las, exigida para tanto a maioria absoluta.

O currículo do indicado reflete sua trajetória profissional e acadêmica, ampla e diversificada: bacharel em direito pela Associação de



SF/13003.66742-33


SF/13003.66742-33

Ensino Unificado do Distrito Federal, em 1999, concluiu pós graduação em “Ordem Jurídica e Ministério Público” pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – FESMPDFT, apresentando a monografia “A adoção no Novo Código Civil”, em 2001, concluindo também a Especialização em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera/Uniderp, onde defendeu a tese “A defensoria pública e o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita: cláusulas pétreas indissociáveis”, em 2011.

Antes de alcançar a elevada condição de Defensor Público-Geral-Geral da União, Haman Tabosa de Moraes e Córdoba exerceu a advocacia até junho de 2003, quando empossado no cargo de Escrivão da Polícia Federal, em Santa Catarina. Em dezembro do mesmo ano tomou posse de cargo de Analista Judiciário do Superior Tribunal de Justiça-STJ, tendo trabalhado na análise de processos nos Gabinetes dos Ministros Laurita Vaz, Gilson Dipp, João Otávio de Noronha e Felix Fisher.

Aprovado no ano de 2004 no 2º Concurso Público de Carreira de membros da Defensoria Pública da União, foi empossado em 18/10/2006 no cargo de Defensor Público Federal. Eleito Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais em julho de 2007, atuou durante todo o estágio probatório em cumulação com a atividade processual em paralelo com a representação classista.

Em Novembro de 2009 foi promovido por merecimento ao cargo de Defensor Público Federal de 1º. Categoria. Em junho de 2011, foi eleito por seus pares para figurar em primeiro lugar na lista tríplice para o cargo de Defensor Público-Geral Federal, tendo sido escolhido por sua Excelência a Presidente da República Dilma Rousseff para mandato de 2 anos.

Sempre dedicado ao aperfeiçoamento das instituições democráticas, foi membro da comissão criada pelo Ministério da Justiça para elaboração do III diagnóstico da Defensoria Pública brasileira; da comissão criada pelo Ministério da Justiça para elaborar anteprojeto de lei para nova disciplina de Ação Civil Pública; membro do grupo de trabalho permanente da assessoria parlamentar e políticas institucionais – GTAPP/DPGU; coordenador do projeto piloto “assistência jurídica na Alemanha”; membro da comissão de altos estudos de administração e gestão da justiça instituída pelo Ministério da Justiça, dentre outras relevantes atuações.

Suas atividades acadêmicas são relevantes e intensas. Dentre as obras publicadas destacam-se: “É urgente reforçar os quadros de Defensores Públicos em São Paulo” (Revista eletrônica Consultor Jurídico – CONJUR, em 06/08/2008); “Dia da Defensoria Pública simboliza amadurecimento do Brasil” (Revista eletrônica Consultor Jurídico – CONJUR, em 19/05/2008); “Defensoria Pública se aprimora em um Judiciário Centenário” (CONJUR, em 09/05/2009); “Defensoria Pública da União – Desafios e Possibilidades” – obra coletiva (Editora Letra da Lei, Coordenação Geral Instituto Brasileiro de Advocacia, em 2009); “Legislação infraconstitucional e a vedação da concessão de tutelas de urgência em ações constitucionais” (Revista jurídica eletrônica JUSNAVIGANDI, em 16/05/2011); “Defensoria Pública e cláusula pétrea da Constituição” (Revista jurídica eletrônica Consultor Jurídico – Conjur, em 21/05/2012) e “DPU e os 18 anos de assistência jurídica integral e gratuita” (Revista jurídica eletrônica Consultor Jurídico – Conjur, em 16/05/2013).

Fruto de uma excelente gestão a frente da Defensoria Pública Federal, foi indicado à recondução pela sua Excelência Presidenta da República Dilma Rousseff apoiado pelo voto de 316 de seus pares. Durante sua gestão, destacam-se:

- Atuação como *amicus curiae* no julgamento da APDF n.º 186, em que se discutiu a constitucionalidade das cotas raciais na Universidade de Brasília;
- Sistematização, estruturação, apresentação e aprovação do anteprojeto de criação de **789 cargos de Defensor Público Federal** no Ministério da Justiça, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Casa Civil da Presidência da República (Processo nº 08038.015543.2012-58);
- Participação na **Comissão de Altos Estudos de Reforma do Judiciário**;
- Aumento da eficiência na execução orçamentária com empenho de 99,95% dos recursos disponíveis em 2012;



- Manutenção do critério de escolha democrática dos Defensores Públicos-Chefes;
- Fortalecimento da **Comissão de Prerrogativas** com o aumento do número de membros, um de cada região do País, garantindo maior representatividade e adequação às peculiaridades regionais;
- Implantação de sistema informatizado para tramitação de processos administrativos - **SEI**, o que permitiu conferir maior **celeridade e transparência** aos procedimentos internos;
- Criação de novo sistema informatizado de **votação eletrônica**, mais seguro e adaptado às necessidades da DPU;
- Incremento, em 2013, de 41% dos recursos gastos com **capacitação** em relação a 2010.

Hamam Tabosa de Moraes Córdova, faz acompanhar seu *curriculum vitae*, constando as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a descriminação dos referidos períodos, bem como a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação, em respeito ao art. 383 do RISF.

No tocante às exigências constantes do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, o Indicado declara que não existem parentes seus que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional; que nunca participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais. Cita os números de três ações arquivadas em que figura como autor.

Anexos à Mensagem constam a Certidão Negativa de Débitos emanada da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Diante do exposto, entendemos que Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de



SF/13003.66742-33

suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para recondução do senhor Haman Tabosa de Moraes e Córdova para o cargo de Defensor Público-Geral Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

